	4
	$\sim$
	Ò,
	$\approx$
	2
	$\Box$
	1
	σ
	₹
	۲
	ď,
	$\sim$
	뽀
	4
	α
	$\sim$
יכי	ш
N	$\overline{}$
$\overline{}$	_
N	↽
$\geq$	۲,
$\approx$	2
_	`_
ñ	⊴
$\sim$	σ.
•	$\alpha$
⊏	$\alpha$
ホ	õ
Ψ	$\overline{}$
$\neg$	'7
₹	ΗĹ
r	=
_	:₹
_	ď,
I	œ,
7	Q.
=	0
ı	0
_	ć٦
◂	_
цì	-
₹	9
ŗ	C
Y	7
ī.	۲,
ب	×
)	_
_	С
n	0
$\overline{}$	9
J)	⊱
מ	Ξ
Ť	С
4	₻
$\neg$	.=
=	4
	Ψ
jitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO en	a:
≍	Ť
,	ď
≒	×
$\simeq$	77
$^{\circ}$	٧.
d)	≻
≘	~
⊆	>
Φ	C
⊏	C
☱	_
σ	⊱
=	~
D	-
=	Œ.
J	C
0	+
õ	π
ă	±
č	=
፷	Ű.
ŝ	
22	C
w	٠Ć
=	>
$\simeq$	:
Ξ	9
Este documento foi assinado di	=
Ħ	2
₹	a.
=	7
Ξ	-
⋽	U.
ರ	C
õ	~
×	ď
J	Ų,
Φ	ý,
έ	ď.
(V)	Ċ
ш	π
	_
	. (0
	Ċ
	$\subseteq$
	ď
	-
	Ţ,
	₹
	₽
	۲.
	C
	ra conferência acesse o site http://consulta.tce am dov.br/spede e informe o código: C89935AE-7D8B9A16-1CE284EC-0B7D6C74

Publicado TCE/AM,	no Diá	ario Eletrô	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № \_\_\_\_\_ Fls. № \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº1159/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11514/2022.
- **2- Assunto**: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Itacoatiara.
- 4- Exercício: 2021.
- **5- Responsável:** Benedito Cabral Rezende Junior (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 506/2023-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Itacoatiara. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual do **Sr. Benedito Cabral Rezende Júnior**, responsável pela Câmara Municipal de Itacoatiara, no curso do exercício 2021, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1°, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 5°, II e art. 188, §1°, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- **10.2. Dar quitação** ao **Sr. Benedito Cabral Rezende Júnior**, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 10.3. Recomendar à Câmara Municipal de Itacoatiara que sempre apresente, nas prestações de contas, a comprovação completa de pagamentos de despesas (fornecedores, prestadores de serviços, contratos etc.), bem como faça o inventário dos bens imóveis, conforme registrado no Balanço Patrimonial.
- **10.4. Determinar** que seja recomendado às Comissões de Inspeções ordinárias da DICAMI que, em exercícios futuros, observem se há

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 28/06/2023.	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: C899354E-7D8B9416-1CE284FC-0B7D6C74

Publicado TCE/AM,	no Diá	ário Eletrônico d	o
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº1159/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

reincidência nas restrições correspondentes aos itens n.º 03 e n.º 12 do Relatório Conclusivo da DICAMI que, no caso, são respectivamente, o esclarecimento quanto às providências que estão sendo tomadas para regularizar valores resultantes da não comprovação e comprovação parcial de pagamentos de despesas (fornecedores, prestadores de serviços, contratos etc.) e a ausência do inventário dos bens imóveis, conforme registrado no Balanço Patrimonial.

- **10.5. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as providências supracitadas.
- 11- Ata: 19<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de junho de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros:Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

## FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral